

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o sistema de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio de indicadores de universalização e indicadores operacionais, no âmbito dos municípios pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (Cispar), para fins de composição das metas progressivas de universalização e revoga a Resolução Orcispar nº 08, de 10 de março de 2023.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que condiciona a prestação dos serviços públicos de saneamento básico à existência de metas de universalização e de qualidade e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação do cumprimento dessas metas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece como competências da entidade reguladora, dentre outras, a definição de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos prestadores, bem como a verificação do cumprimento das metas e obrigações estabelecidas nos contratos e nos planos municipais de saneamento básico;

CONSIDERANDO a competência do Orcispar para regular, fiscalizar, acompanhar e monitorar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios regulados nos termos da Resolução Cispar nº 45, de 13 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Norma de Referência nº 8/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de maio de 2024, dispõe sobre a necessidade de definição de indicadores de cobertura e de atendimento, bem como sobre o acompanhamento das metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a Norma de Referência nº 9/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de setembro de 2024, estabelece metodologia para a avaliação da prestação dos

serviços públicos de saneamento básico, estruturando indicadores operacionais, de qualidade, continuidade e desempenho;

CONSIDERANDO que o Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar manifestou decisão favorável em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre indicadores de universalização e indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e sobre procedimento de monitoramento da prestação desses serviços públicos com a finalidade de composição das metas progressivas de universalização.

Art. 2º Esta resolução aplica-se titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo tanto a prestação direta quanto a indireta dos serviços, independente da modalidade de contratação adotada.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º As metas progressivas de universalização serão avaliadas no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DA UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 4º A universalização do acesso ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de responsabilidade do titular e deve ser entendida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados em todo o conjunto de seus serviços e suas atividades, infraestruturas e instalações operacionais.

Art. 5º Para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas de universalização, consideram-se a cobertura e o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) dos domicílios

com água potável e a cobertura e o atendimento de 90% (noventa por cento) dos domicílios com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, em cada município, conforme indicadores desta resolução.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação considerarão o cumprimento das metas ao longo do tempo, observando a trajetória de evolução dos indicadores até o atingimento dos percentuais finais estabelecidos no *caput*.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º O titular dos serviços, responsável por formular a respectiva política pública de saneamento básico, deve:

I - elaborar ou atualizar os planos de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados;

II - anuir ao plano de investimentos do prestador, que incorpore as metas de expansão dos serviços e o cronograma para a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as metas e prazos estabelecidos;

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo *per capita* de água para abastecimento público, observadas as normas do Ministério da Saúde relativas à potabilidade da água; e

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários.

Art. 7º As metas de universalização a serem alcançadas deverão ser definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8º Compete aos prestadores de serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I – atender os contratos firmados com o titular;

II – atender o Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – atender os normativos publicados pelo Orcispar; e

IV– fornecer informações para o acompanhamento das metas progressivas de universalização ao Orcispar e aos usuários.

Art. 9º O Orcispar e o titular são responsáveis pela verificação, acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES

Seção I

Dos indicadores de universalização

Art. 10. Os indicadores de cobertura e de atendimento estabelecidos na Norma de Referência nº 8/2024 da ANA são:

- a) IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água;
- b) ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água;
- c) AE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário;
- d) ICE - Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

Art. 11. Os indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão calculados para as seguintes áreas de abrangência da ação ou prestação:

I - por município, abrangendo todo seu território;

II - por área urbana do município para avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico, no que concerne aos indicadores de atendimento; e

III - por área rural do município para avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento;

Parágrafo único. A classificação das áreas em rural e urbana considerará a definição constante no plano diretor municipal ou plano municipal de saneamento básico.

Seção II

Dos indicadores de Nível I

Art. 12. Os indicadores Nível I estão relacionados às metas quantitativas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamentos sanitário, à garantia de não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento.

Art. 13. Os indicadores Nível I devem ser associados a metas progressivas e devem ser incluídos nos Planos Municipais de Saneamento Básico.

Art. 14. Os resultados obtidos dos indicadores de Nível I serão avaliados considerando-se as metas progressivas estabelecidas e por comparação com valores obtidos em períodos anteriores, outros prestadores do setor e padrões de referência.

Art. 15. São considerados indicadores de Nível I:

- I - IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água;
- II - ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água;
- III - AE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário;
- IV - ICE - Índice de cobertura de esgotamento sanitário;
- V - Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;
- VI - Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;
- VII - Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;
- VIII - Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água; e
- IX - Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

Seção III

Dos indicadores de Nível II

Art. 16. Os indicadores Nível II são os seguintes:

- I - Nível II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- II - Nível II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- III - Nível II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;
- IV - Nível II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água; e

V - Nível II - 05: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VI

DAS METAS PROGRESSIVAS DE EXPANSÃO

Art. 17. O titular dos serviços públicos deve prever as metas progressivas de expansão nos Planos Municipais de Saneamento Básico com vistas ao atingimento dos percentuais estabelecidos para a universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033.

Art. 18. O Orcispar considerará atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, calculados conforme anexo I desta Resolução para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99%.

Art. 19. O Orcispar considerará atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento, IAE, e de cobertura, ICE, calculados conforme anexo I desta Resolução para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90%.

CAPÍTULO VII

DO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

Art. 20. Será adotado sistema de monitoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, abrangendo a cobertura, o atendimento e os indicadores operacionais, que permita:

I - o acompanhamento anual;

II - a alimentação por recortes dos municípios e prestadores de modo a integrá-los a um todo;

III - o cálculo de indicadores a partir de dados básicos ou informações nele inseridos; e

IV - a apresentação dos indicadores conforme as áreas de abrangência definidas no art. 11 desta Resolução.

Art. 21. Compete ao Orcispar consolidar, processar e analisar as informações encaminhadas pelos prestadores de serviços, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação, que subsidiará a avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização e do desempenho da prestação dos serviços.

Art. 22. O prestador de serviços é integralmente responsável pela veracidade, consistência e completude das informações primárias encaminhadas ao Orcispar, devendo manter registros e controles internos aptos a subsidiar eventual verificação técnica.

Art. 23. O prestador de serviços é o responsável pela geração e fornecimento das informações primárias necessárias à apuração dos indicadores definidos nesta Resolução, devendo disponibilizá-las ao Orcispar no formato, conteúdo e prazos estabelecidos.

Art. 24. O prestador deve fornecer ao Orcispar, quando solicitado, as informações primárias relativas à sua área de abrangência da prestação de serviços:

I - de forma individualizada para cada município ou área do município atendida, e para área urbana e rural no caso dos indicadores de atendimento da universalização; e

II - por componente do serviço: abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 25. O período de referência para apuração das informações será anual, compreendendo o intervalo de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com consolidação dos dados na data-base de dezembro do ano de referência.

Art. 26. O ano de referência a que se refere os arts. 25 e 34 corresponderá sempre ao exercício imediatamente anterior ao ano de realização do monitoramento e da avaliação.

Art. 27. A coleta anual das informações junto aos prestadores de serviços será realizada no período de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano, referente ao exercício imediatamente anterior.

Art. 28. As informações deverão ser encaminhadas ao Orcispar por meio de documento único, conforme tabela de preenchimento constante do Anexo II desta Resolução, a qual integra este ato normativo para todos os fins.

§ 1º A tabela mencionada no *caput* deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do prestador de serviços e do município atendido;

II – a identificação do exercício de referência das informações; e

III – preenchimento claro e objetivo das informações solicitadas.

§ 2º O prestador deverá proceder ao preenchimento correto, fidedigno e compatível com os registros operacionais e comerciais existentes, responsabilizando-se pela exatidão, consistência e completude das informações declaradas.

§ 3º O documento deverá conter assinatura do responsável pelo preenchimento das informações, que responderá pela veracidade, consistência e completude dos dados encaminhados.

Art. 29. O modelo da tabela constante do Anexo II poderá ser atualizado por ato complementar do Orcispar, desde que preservados o conteúdo mínimo exigido e a comparabilidade histórica das informações.

Art. 30. O não encaminhamento das informações no prazo estabelecido, o envio incompleto ou a apresentação de informações inconsistentes pelo prestador de serviços poderão ensejar, sem prejuízo de outras consequências previstas nesta Resolução:

I – a classificação dos indicadores como não avaliados ou insatisfatórios, no âmbito do Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, conforme os critérios definidos nesta Resolução; e/ou

II – a adoção de medidas regulatórias e fiscalizatórias cabíveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, a classificação técnica dos indicadores observará as tipologias e critérios estabelecidos no art. 34 desta Resolução.

Art. 31. A avaliação do nível de confiança das informações será realizada exclusivamente para aquelas informações idênticas às declaradas ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) e que possuam testes de controle previamente definidos no Guia de Certificação das Informações do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico.

Parágrafo único. Para as informações que não possuam testes de controle definidos pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, caberá ao Orcispar proceder à análise de consistência técnica, conforme critérios de obtenção de valores e histórico de registro.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA O CÁLCULO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

Art. 32. Compete ao Orcispar realizar o cálculo, a consolidação, a análise e a avaliação dos indicadores de universalização e dos indicadores operacionais relativos aos municípios regulados, conforme metodologias definidas nesta Resolução e em seus anexos.

Parágrafo único. O Orcispar assegurará ao prestador de serviços e ao titular o contraditório, a fim de esclarecer as informações primárias e os indicadores calculados.

Art. 33. Os indicadores de Nível I e de Nível II serão calculados e avaliados por município, abrangendo todo o seu território.

Art. 34. Na hipótese de impedimento de cálculo de indicador, em cada exercício, será registrada a respectiva justificativa no Relatório de Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços, observando-se as seguintes classificações:

I - se devido ao não envio ou envio parcial das informações primárias, devidamente comprovado, o prestador será classificado como insatisfatório e indicar: "Insatisfatório por falta de informações para avaliação";

II - se devido a inconsistências, à não conformidade das informações primárias ou ao não cumprimento de critérios mínimos para a avaliação, definidos, quando pertinente, na ficha do indicador, devidamente comprovado, o prestador será classificado como insatisfatório e indicar: "Insatisfatório por falta de condições de avaliação"; e

III - se devido a motivos não circunscritos ao prestador de serviços, o Orcispar irá validar o motivo apresentado e indicar: "Não avaliado por motivos externos ao prestador de serviços".

Art. 35. Os resultados dos indicadores deverão ser apresentados, sempre que aplicável, acompanhados dos valores das respectivas informações primárias, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e verificabilidade dos cálculos.

Art. 36. A avaliação das informações utilizadas para o cálculo dos indicadores considerará, quando aplicável, o nível de confiança dos dados, a consistência técnica e a aderência às metodologias previstas nesta Resolução e em seus anexos.

Art. 37. A avaliação operacional da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem por objetivo uniformizar e sistematizar a forma de análise e o reporte de resultados dos serviços prestados.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, a avaliação operacional compreenderá:

I - a avaliação segundo as metas estabelecidas e os resultados alcançados pelos indicadores Nível I; e

II – a avaliação por comparação que considera os resultados alcançados pelos indicadores Nível I e Nível II, e seus respectivos padrões de referência, caso existentes.

Art. 38. Integram a avaliação operacional da prestação dos serviços:

I - indicadores Nível I;

II - indicadores Nível II;

III – metas progressivas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico; e

IV – a linha de base e a trajetória de evolução dos indicadores ao longo do tempo, quando pertinentes à análise.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Art. 39. O Orcispar elaborará e emitirá, até 31 de julho, o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços (RAMAPS), contendo a avaliação técnica decorrente:

I – do cálculo e da interpretação dos indicadores de universalização;

II – do cálculo e da interpretação dos indicadores operacionais e de desempenho; e

III – da avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico.

Art. 40. A avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização considerará, além do resultado anual apurado, a trajetória de evolução dos indicadores ao longo do tempo, de modo a verificar o avanço gradual em direção às metas finais estabelecidas.

Art. 41. A avaliação do cumprimento das metas progressivas tomará como referência prioritária o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 42. O Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços terá como base as informações referentes ao exercício imediatamente anterior, encaminhadas pelos prestadores no período de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano, nos termos desta Resolução.

Art. 43. O ciclo inicial de monitoramento e avaliação ocorrerá no primeiro exercício à entrada em vigor desta Resolução, utilizando-se como linha de base o ano de referência das informações analisadas no primeiro relatório publicado.

Art. 44. A avaliação dos Indicadores de Nível I será realizada a partir do primeiro Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços, enquanto a avaliação dos Indicadores de Nível II será realizada a partir do segundo ciclo anual, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 45. A avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização considerará:

I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente; e

II – a trajetória de evolução dos indicadores, de forma a verificar o avanço gradual em direção às metas finais de universalização.

Art. 46. Na avaliação anual da prestação dos serviços, o Orcispar levará em consideração, no mínimo:

I – as condições iniciais locais, consideradas como linha de base para o monitoramento;

II – o grau de aderência entre os resultados dos indicadores e as metas previstas nos Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – a consistência, completude e confiabilidade das informações primárias encaminhadas pelos prestadores; e

IV – fatores externos ou alheios à responsabilidade direta do prestador de serviços, desde que devidamente informados, comprovados e aceitos pelo Orcispar.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviços e ao titular dos serviços mediante o encaminhamento de versão preliminar do Relatório de Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços até 30 de maio, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

Art. 47. O Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços deverá conter, no mínimo:

I – os resultados consolidados dos indicadores de universalização e operacionais;

II – a avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização;

III – a análise do desempenho operacional e da qualidade da prestação dos serviços;

IV – a identificação de desvios, fragilidades ou riscos relacionados ao alcance das metas; e

V – recomendações técnicas e regulatórias para a melhoria contínua da prestação dos serviços.

Art. 48. Quando aplicável, o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços conterá diagnóstico acerca do nível de confiança das informações primárias fornecidas pelo prestador de serviços, observando-se, no que couber, a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico.

Parágrafo único. A avaliação do nível de confiança das informações será realizada exclusivamente para aquelas informações idênticas às declaradas ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico e que possuam testes de controle previamente definidos em seus respectivos guias de certificação.

Art. 49. O Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços poderá conter, de forma complementar, análises técnicas específicas e recomendações regulatórias, com vistas ao acompanhamento contínuo da prestação dos serviços e ao aprimoramento da gestão e do planejamento setorial.

Parágrafo único. As análises e recomendações de que trata o *caput* não caracterizam, por si sós, infração à legislação vigente, nem ensejam a aplicação direta de sanções administrativas, devendo eventuais irregularidades ser apuradas em procedimento próprio.

Art. 50. Caso sejam identificadas no Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Prestação dos Serviços, deficiências, situações indesejadas ou potenciais riscos relacionados ao cumprimento das metas ou à qualidade da prestação dos serviços, o Orcispar poderá, como medida orientativa, requerer ao prestador a apresentação de plano de ação, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 51. A identificação de indícios de descumprimento reiterado das metas de universalização ou de condutas passíveis de caracterização como infração administrativa será apurada em procedimento de fiscalização próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Esta resolução revoga a Resolução Orcispar nº 08, de 10 de março de 2023.

Art. 53. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 28 de janeiro de 2026.

THIAGO B. MARIN

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar

ANEXO I – FICHAS DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO
E OPERACIONAIS

Indicadores de universalização

IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água	
DEFINIÇÃO Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela Orcispar. Unidade: percentual (%)	
FÓRMULA $IAA = \left[\frac{\left(\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de água +} \\ \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar} \end{array} \right) \times 100}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right]$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de economias residenciais ativas de água	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. O Orcispar poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede

	pública de água e desde que exista norma editada pelo Orcispar prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.
Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes	Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO Para a quantidade de economias residenciais ativas, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência. Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo "observações".	
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES No caso da economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água. O domicílio residencial abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar.	

O indicador IAA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pelo Orcispar:

- a) por município, abrangendo todo seu território;
- b) por área urbana do município para avaliação do plano municipal de saneamento básico; e
- c) por área rural do município para avaliação do plano municipal de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR);

Para cálculo da variável “Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes”, adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de abastecimento de água do parágrafo anterior:

- a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;
- b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último Censo do IBGE; e
- c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo o território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

- i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).
- ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são

atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água previsto pelo Orcispar.

Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$ICA = \left[\frac{\left(\begin{array}{l} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias não residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água} + \text{Quantidade de economias não residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais factíveis de água} + \text{Quantidade de economias não residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar} + \\ \text{Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar} \end{array} \right)}{\text{Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}} \right] \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias residenciais ativas de água	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias não residenciais ativas de água	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais inativas de água	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais inativas de água	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais factíveis de água	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Quantidade de economias não residenciais factíveis de água	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública de abastecimento de água. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de água potável, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.	
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES As informações em negrito no numerados da fórmula deste indicador ICA são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAA.	

Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de abastecimento de água, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

O Orcispar poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água.

O domicílio, residencial ou não residencial, abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível.

No caso da economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O indicador ICA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pelo Orcispar:

a) por município, abrangendo todo seu território;

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

- i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).
- ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário**DEFINIÇÃO**

Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário seguida de tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgoto previsto pelo Orcispar.

Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$IAE = \left[\frac{\left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right) \times 100}{1} \right]$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar

Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. O Orcispar poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas

	individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento.
Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes	Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência
FORMA DE OBTENÇÃO Para a quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência. Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo “observações”.	
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES No caso de a economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deve ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto. O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE.	

O indicador IAE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pelo Orcispar:

- a) por município, abrangendo todo seu território;
- b) por área urbana do município para avaliação do plano municipal de saneamento básico; e
- c) por área rural do município para avaliação do plano municipal de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNRS);

Para o cálculo da variável “Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes”, adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de esgotamento sanitário do parágrafo anterior:

- a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;
- b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE; e
- c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

- i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).
- ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são

atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

ICE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário

DEFINIÇÃO

Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgotamento sanitário prevista pelo Orcispar.

Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$ICE = \left[\frac{\begin{array}{l} \text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar} + \\ \text{Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}} \right] \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto	Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência
Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento

	sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar	Quantidade total de domicílios não residenciais, não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública com tratamento de esgoto. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de esgotamento sanitário, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.	

PERÍODO DE REFERÊNCIA	SENTIDO PREFERENCIAL
A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES As informações em negrito no numerados da fórmula deste indicador ICE são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAE. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio. Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública com tratamento de esgoto, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de esgotamento sanitário, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia inativa for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível. O Orcispar poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto. O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE. No caso da economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto. O indicador ICE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pelo Orcispar:	

a) por município, abrangendo todo seu território;

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Indicadores Nível I

Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação	
DEFINIÇÃO Índice de perdas de água por ligação no sistema de distribuição de água. Unidade: l/lig./dia	
FÓRMULA $NI\ 01 = \left[\frac{\left(\begin{array}{l} \text{volume de água produzido + volume de água tratada importado - volume de água autorizado} \\ \text{não cobrado - volume de água consumido - volume de água tratada exportada} \end{array} \right) \times 10^6}{\left(\frac{\text{ligações ativas de água}_{ano} + \text{ligações ativas de água}_{ano-1}}{2} \right) \times 365} \right]$	
INFORMAÇÕES	
Volume de água produzido (1.000 m³).	Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s)

	de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) município(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]
Volume de água tratada importado (1.000 m³).	Volume de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. [Adaptado do SINISA GTA1009]
Volume de água autorizado não faturado (1.000 m³).	Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador.

	Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo Corpo de Bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimento a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e o fornecimento para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]
Volume de água consumido (1.000 m ³)	Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma do volume consumido

	nas economias residenciais e do volume consumido nas economias não residenciais. O volume de água recuperado é aquele que ocorre em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de referência, estimados em função das características das ligações eliminadas. [Adaptado do SINISA GTA1211]
Volume de água tratada exportado (1.000 m ³)	Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]
Volume de água tratada importado (1.000 m ³).	Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]
Quantidade de ligações ativas de água (ligações).	Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no mês de dezembro do período de referência. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Incluem as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). No caso de sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se

	considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os sistemas que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. [Adaptado do SINISA GTA0003]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Registro de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, e cadastro comercial do prestador de serviços.
PADRÃO DE REFERÊNCIA <u>Valor de excelência:</u> ≤ 216	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES <u>Quantidade total média de ligações ativas de água:</u> Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo, salvo quando informações de passo mensal se fizerem disponíveis. . <u>Condição para consolidação:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Nível 01 - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido
DEFINIÇÃO Percentual das amostras analisadas, realizadas de acordo com o plano de amostragem, que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais. Unidade: percentual (%)
FÓRMULA

$$NI\ 02 = \frac{\left(\begin{array}{c} \text{Quantidade de amostras para coliformes totais} \\ \text{com resultados dentro do padrão} \end{array} \right)}{\text{Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais}} \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras).

Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e na rede de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado pelo Ministério da Saúde. [Adaptado de SNIS QD017]

Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras).

Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água. [Adaptado de SNIS QD026]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de coliformes totais pelo prestador de serviços.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Valor de excelência: ≥ 95

SENTIDO PREFERENCIAL

Maior, melhor

OBSERVAÇÕES

Portaria de Potabilidade: O atendimento a este indicador não exime o Prestador de Serviços do atendimento completo da Portaria de Potabilidade da Água do Ministério da Saúde.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado $\geq 95\%$ no NI 02_CN: índice de conformidade da quantidade de amostra – coliformes totais, segundo plano de amostragem aceito pela vigilância em saúde.

Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de coliformes totais dentro do padrão não pode ser avaliado, devendo ser classificado como “insatisfatório por falta de condições de avaliação”.

O cômputo do indicador de linha de corte é dado pela equação:

$$\text{Nível I - 02_CN} = \frac{\text{Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais}}{\text{Quantidade mínima de amostras para coliformes totais}} \times 100$$

onde:

Nível I - 02_CN: Índice de conformidade da quantidade de amostras - coliformes totais (%)

Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais: Já definido.

Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias): Quantidade mínima no período de referência de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, determinado pelo Ministério da Saúde.

Nível 01 - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido.

DEFINIÇÃO

Percentual das amostras analisadas realizadas de acordo com o plano de amostragem que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) na saída do sistema de tratamento.

Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$NI\ 03 = \frac{\left(\frac{\text{Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento}}{\text{Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETE(s)}} \right) \times 100}{\text{Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETE(s)}}$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de análise de concentração de DBO dentro do padrão, na saída do tratamento	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO _{5,20}) no esgoto tratado, na forma definida pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado.
Total de análises da concentração de DBO realizadas	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO _{5,20}) no esgoto.
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO _{5,20}) pelo prestador de serviços.
PADRÃO DE REFERÊNCIA <u>Valor de excelência:</u> ≥ 90	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

Resoluções Conama: O atendimento a este indicador não exime o prestador de serviços do atendimento completo da Resolução Conama nº 430/2011 e da legislação local para qualidade do efluente tratado.

Adequações para diferentes tipos de tratamento de esgotos:

- (i) para tratamento de esgotos em estação de tratamento de esgoto, mensura-se o indicador tal como descrito acima;
- (ii) para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, mensura-se a incidência das análises de DBO DBO_{5,20} das águas residuárias no ponto de lançamento no corpo d'água receptor, conforme estabelecido pelo órgão gestor de recursos hídricos responsável;
- (iii) para lançamento em emissário submarino, substitui-se o parâmetro de DBO pelo de Sólidos em Suspensão Total (SST);
- (iv) para disposição em solo, deve-se realizar também o monitoramento da contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de uma unidade de tratamento de esgoto, incluindo unidades de tipologias distintas de tratamento, as informações das unidades devem ser somadas.

Ausência de Padrão Estabelecido: Para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, caso não haja padrão estabelecido, deve-se considerá-lo compatível com o enquadramento do corpo hídrico receptor. Na ausência de enquadramento, deve-se considerar o atendimento à Classe 2, segundo a Resolução Conama nº 357/2005, ou legislação ambiental mais restritiva.

Ausência de Plano de Amostragem Pré-estabelecido: Caso não haja plano de amostragem, este passa a ser de no mínimo 1 (uma) amostra por mês, com o tempo transcorrido entre amostras sendo de no mínimo de 20 (vinte) dias e de no máximo 40 (quarenta) dias.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado $\geq 95\%$ no Nível I - 03_CN: indicador de conformidade da quantidade de amostra de DBO, segundo o plano de amostragem definido pelo órgão de controle ambiental responsável ou pelo órgão gestor de recursos hídricos, ou, na ausência de plano de amostragem prédefinido, atingimento da quantidade mínima de amostragem prevista para o período de referência.

Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento dentro do padrão estabelecido não pode ser avaliado, devendo ser classificado como “insatisfatório por falta de condições de avaliação”.

O cômputo do índice de conformidade é dado pela equação:

$$\text{Nível I} - 03_{\text{CN}} = \frac{\left(\frac{\text{Quantidade de amostras analisadas para aferição de DBO removido nas ETEs}}{\text{Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias)}} \right) \times 100}{1}$$

onde:

NI 03_CN: Índice de conformidade da quantidade de amostras das águas residuárias - DBO (%).

Quantidade de amostras analisadas para aferição de DBO removido na(s) ETE(s): Já definido. Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias):

Quantidade mínima de amostras obrigatórias a coletar, dentro do período pré-determinado de análise, para aferição da concentração de DBO nas águas residuárias, determinada pelo órgão de controle ambiental ou pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Nível 01 - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água

DEFINIÇÃO

Economias ativas afetadas por paralisações e interrupções sistemáticas no abastecimento de água.

Unidade: percentual (%)

FÓRMULA

$$\text{NI 04} = \frac{\left(\frac{\text{Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações} + \text{quantidade de economias atingidas por interrupções sistemáticas}}{\left(\frac{\text{Quantidade de economias ativas de água}_{\text{ano}} + \text{quantidade de economias ativas de água}_{\text{ano} - 1}}{2} \right)} \right) \times 100}{1}$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas	Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. A paralisação é uma interrupção no
--	--

	fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia. [Adaptado do SINISA GTA3002]
Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas	Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. As interrupções sistemáticas, normalmente prolongadas, correspondem à supressão no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provocam racionamento ou rodízio. [Adaptado do SINISA GTA3005]
Quantidade de economias ativas de água	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno

	funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Controle operacional e cadastro comercial do prestador.
PADRÃO DE REFERÊNCIA <u>Valor de excelência:</u> ≤ 90	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor
OBSERVAÇÕES <u>Quantidade total média de economias ativas de água:</u> Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo. <u>Condição para consolidação:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Nível 01 - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário

DEFINIÇÃO

Quantidade de extravasamentos anuais por extensão de rede coletora de esgoto.

Unidade: registros/km.

FÓRMULA

$$NI\ 05 = \frac{\left(\text{Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas} \right) \times 100}{\left(\frac{\text{Extensão da rede pública de esgoto}_{\text{ano}} + \text{extensão da rede pública de esgoto}_{\text{ano} - 1}}{2} \right)}$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (extravasamentos).	Quantidade total de reclamações registradas sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços) registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de
--	---

	iniciativa do próprio prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTE3001]
Extensão da rede pública de esgoto (km).	Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais, emissários, e linhas de recalque, operada pelo prestador de serviços, no mês de dezembro do período de referência. [Adaptado do SINISA GTE1001]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Controle operacional do prestador.
PADRÃO DE REFERÊNCIA <u>Valor de excelência:</u> $\leq 0,3$	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES <u>Comprimento total médio da rede de coleta de esgoto:</u> Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior. <u>Condição para consolidação:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Indicadores nível II

Nível 02 - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água
DEFINIÇÃO Fração do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de micromedição. Unidade: percentual (%).
FÓRMULA

$$\text{NII 01} = \frac{\text{Volume de água micromedido} \times 100}{\left(\begin{array}{l} \text{Volume de água produzido + volume de água tratada importado -} \\ \text{volume de água tratada exportado - volume de água autorizado não} \\ \text{cobrado} \end{array} \right)}$$

INFORMAÇÕESVolume de água micromedido (1.000 m³)

Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA1214]

Volume de água micromedido (1.000 m³)

Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

Volume de água tratada importado (1.000 m ³)	Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]
Volume de água tratada exportado (1.000 m ³)	Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]
Volume de água autorizado não faturado (1.000 m ³)	Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo corpo de bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimentos a título de

	suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais do prestador de serviços, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de micromedidores.
	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES <u>Condição para consolidação:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Nível 02 - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água	
DEFINIÇÃO	Percentual do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de macromedidores permanentes. Unidade: percentual (%).
FÓRMULA	$NII\ 02 = \frac{\left(\text{Volume de água macromedido} - \text{volume de água tratado exportado} \right) \times 100}{\left(\text{Volume de água produzido} + \text{volume de água tratada importado} - \text{volume de água tratada exportado} \right)}$
INFORMAÇÕES	

Volume de água macromedido (1.000 m ³)	Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento ou na(s) saída(s) do(s) poço(s), disponibilizada para distribuição pelo próprio prestador, bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada, se existirem. [Adaptado de SINISA GTA1005]
Volume de água produzido (1.000 m ³)	Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]
Volume de água tratada importado (1.000 m ³)	Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]
Volume de água tratada exportado (1.000 m ³)	Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período

	de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais do prestador de serviços, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de macromedidores.
	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
OBSERVAÇÕES <u>Condição para consolidação:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Nível 02 - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto	
DEFINIÇÃO Tempo despendido desde o registro de reclamação do usuário até a efetiva reparação do extravasamento de esgoto. Unidade: horas/reparos.	
FÓRMULA $NII\ 03 = \frac{\text{Tempo total de reparos de extravasamento de esgoto}}{\text{Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados}}$	
INFORMAÇÕES	
Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas)	Quantidade de horas, no período de referência, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo. [Adaptado do SINISA GTE3004]

Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados (reparo).	Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) registrados pelo prestador do serviço no período de referência. [Adaptado do SINISA GTE3002]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Registro dos extravasamentos de esgoto desde o momento da reclamação do usuário até a efetiva reparação.
	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor
OBSERVAÇÕES <u>Condição para consolidação:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Nível 02 - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água
DEFINIÇÃO

Quantidade de reclamações referentes aos serviços de abastecimento de água a cada 100 economias ativas de água.

Unidade: reclamações/100 economias.

FÓRMULA

$$NII\ 04 = \frac{\text{Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água} \times 100}{\left(\frac{\text{Quantidade de economias ativas de água}_{\text{ano}} + \text{quantidade de economias ativas de água}_{\text{ano} - 1}}{2} \right)}$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações).	Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos
---	--

	serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas: • Reclamações recebidas por falta de água [Adaptado do SINISA GTA3101]; • Reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: vazamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de distribuição (reservatórios, registros, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTA3102]; • Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de leitura, entrega de fatura errada, corte indevido etc), relativas a solicitações de serviços (atraso na religação de ligações cortadas, atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal ou de cavalete, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc) [Adaptado do SINISA GTA3105].
Quantidade de economias ativas de água (economias).	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro

	do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário.
	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor
OBSERVAÇÕES <u>Quantidade total média de economias ativas de água:</u> Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo. <u>Condição para consolidação:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. <u>Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador:</u> Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso a entidade reguladora não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como “insatisfatório por falta de informação”.	

Nível 02 - 05: Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário

DEFINIÇÃO

Quantidade de reclamações referentes aos serviços de esgotamento sanitário a cada 100 economias ativas de esgoto.

Unidade: reclamações/100 economias.

FÓRMULA

$$NII\ 05 = \frac{\text{Quantidade de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário} \times 100}{\left(\frac{\text{Quantidade de economias ativas de esgoto}_{\text{ano}} + \text{quantidade de economias ativas de esgoto}_{\text{ano} - 1}}{2} \right)}$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações).	Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluemse os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas: • Reclamações sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTE3001]; • Reclamações sobre mau cheiro das unidades de tratamento de esgoto [Adaptado do SINISA GTE3005]; • Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de medição, entrega de fatura errada etc.), relativas a solicitações de serviços (atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc)
Quantidade de economias ativas de esgoto (economias).	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de esgoto, cadastradas pelo prestador,

	que estavam conectadas à rede de esgotamento sanitário no mês de dezembro do período de referência. [Adaptado do SINISA GTE0006 e GTE0016]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	FORMA DE OBTENÇÃO Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário
	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor
OBSERVAÇÕES <u>Quantidade total média de economias ativas de água:</u> Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo. <u>Condição para consolidação:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. <u>Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador:</u> Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso a entidade reguladora não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como “insatisfatório por falta de informação”.	

**ANEXO II – FICHA DE COLETA E DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O
RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**

 ORCISPAR Órgão Regulador de Saneamento do Paraná	Ficha de coleta e declaração de informações para o relatório anual de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços de água e esgoto
Ano de Referência:	2025 (1º de janeiro a 31º de dezembro)
Município:	
Prestador de Serviços:	
Email:	
Responsável pelo preenchimento:	
Indicadores de Universalização	
IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água	
IN01 - Quantidade de economias residenciais ativas de água. Descrição da informação: Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.	
IN02 - Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar.	

Descrição da informação: Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.	
IN03 - Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes. Descrição da informação: Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.	
ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água	
IN04 - Quantidade de economias residenciais ativas de água. Descrição da informação: Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.	
IN05 - Quantidade de economias não residenciais ativas de água.	

Descrição da informação: Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.	
IN06 - Quantidade de economias residenciais inativas de água. Descrição da informação: Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.	
IN07 - Quantidade de economias não residenciais inativas de água. Descrição da informação: Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.	
IN08 - Quantidade de economias residenciais factíveis de água. Descrição da informação: Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total	

de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.	
IN09 - Quantidade de economias não residenciais factíveis de água. Descrição da informação: Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.	
IN10 - Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pelo Orcispar. Descrição da informação: Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.	
IN11 - Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes. Descrição da informação: Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede	

pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.	
IAE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário	
IN12 - Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto. Descrição da informação: Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.	
IN13 - Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar. Descrição da informação: Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.	
IN14 - Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes. Descrição da informação: Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução	

alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.	
ICE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário	
IN15 - Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto. Descrição da informação: Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.	
IN16 - Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto. Descrição da informação: Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.	
IN17 - Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto. Descrição da informação: Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento	

sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.	
IN18 - Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto. Descrição da informação: Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.	
IN19 - Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto. Descrição da informação: Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.	
IN20 - Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto. Descrição da informação: Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no	

mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.	
IN21 - Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar. Descrição da informação: Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.	
IN22 - Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pelo Orcispar. Descrição da informação: Quantidade total de domicílios não residenciais, não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.	
IN23 - Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes. Descrição da informação: Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por	

solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.	
Indicadores de Nível I	
NI 01 - Índice de perdas de água na distribuição por ligação	
IN24 - Volume de água produzido (1.000 m³). Descrição da informação: Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]	
IN25 - Volume de água tratada importado (1.000 m³). Descrição da informação: Volume de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. [Adaptado do SINISA GTA1009]	

IN26 - Volume de água autorizado não faturado (1.000 m³). Descrição da informação: Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo Corpo de Bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimento a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e o fornecimento para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]	
IN27 - Volume de água consumido (1.000 m³). Descrição da informação: Volume total de água consumido por todos os usuários no período de	

referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma do volume consumido nas economias residenciais e do volume consumido nas economias não residenciais. O volume de água recuperado é aquele que ocorre em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de referência, estimados em função das características das ligações eliminadas. [Adaptado do SINISA GTA1211]	
IN28 - Volume de água tratada exportado (1.000 m³) Descrição da informação: Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]	
IN29 - Volume de água tratada importado (1.000 m³). Descrição da informação: Volume total de água	

potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]	
IN30 - Quantidade de ligações ativas de água (ligações). Descrição da informação: Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no mês de dezembro do período de referência. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Incluem as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). No caso de sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os sistemas que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. [Adaptado do SINISA GTA0003]	
NI 02 - Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido	
IN31 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras).	

Descrição da informação: Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e na rede de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado pelo Ministério da Saúde. [Adaptado de SNIS QD017]	
IN32 - Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras). Descrição da informação: Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água. [Adaptado de SNIS QD026]	
NI 03 - Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido.	
IN33 - Quantidade de análise de concentração de DBO dentro do padrão, na saída do tratamento. Descrição da informação: Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) no esgoto tratado, na forma definida pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado.	

IN34 - Total de análises da concentração de DBO realizadas. Descrição da informação: Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) no esgoto.	
NI 04 - Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água	
IN35 - Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas. Descrição da informação: Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. A paralisação é uma interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia. [Adaptado do SINISA GTA3002]	
IN36 - Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas.	

Descrição da informação: Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. As interrupções sistemáticas, normalmente prolongadas, correspondem à supressão no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provocam racionamento ou rodízio. [Adaptado do SINISA GTA3005]	
IN37 - Quantidade de economias ativas de água. Descrição da informação: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]	
NI 05 - Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água	
IN38 - Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (extravasamentos). Descrição da informação: Quantidade total de reclamações registradas sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário,	

estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços) registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTE3001]	
IN39 - Extensão da rede pública de esgoto (km). Descrição da informação: Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais, emissários, e linhas de recalque, operada pelo prestador de serviços, no mês de dezembro do período de referência. [Adaptado do SINISA GTE1001]	
Indicadores de Nível II	
NII 01 - Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água	
IN40 - Volume de água micromedido (1.000 m³). Descrição da informação: Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA1214]	
IN41 - Volume de água micromedido (1.000 m³). Descrição da informação: Volume de água	

disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]	
IN42 - Volume de água tratada importado (1.000 m³). Descrição da informação: Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]	
IN43 - Volume de água tratada exportado (1.000 m³) Descrição da informação: Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]	

IN44 - Volume de água autorizado não faturado (1.000 m³) Descrição da informação: Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo corpo de bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimentos a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]	
NII 02 - Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água	
IN45 - Volume de água macromedido (1.000 m ³)	

Descrição da informação: Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento ou na(s) saída(s) do(s) poço(s), disponibilizada para distribuição pelo próprio prestador, bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada, se existirem. [Adaptado de SINISA GTA1005]	
IN46 - Volume de água produzido (1.000 m³) Descrição da informação: Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]	
IN47 - Volume de água tratada importado (1.000 m³). Descrição da informação: Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]	

IN48 - Volume de água tratada exportado (1.000 m3) Descrição da informação: Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]	
NII 03 - Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto	
IN49 - Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas). Descrição da informação: Quantidade de horas, no período de referência, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo. [Adaptado do SINISA GTE3004]	
IN50 - Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados (reparo). Descrição da informação: Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) registrados pelo prestador do serviço no período de referência. [Adaptado do SINISA GTE3002]	
NII 04 - Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água	

IN51 - Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações). Descrição da informação: Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas: • Reclamações recebidas por falta de água [Adaptado do SINISA GTA3101]; • Reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: vazamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de distribuição (reservatórios, registros, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTA3102]; • Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de leitura, entrega de fatura errada, corte indevido etc), relativas a solicitações de serviços (atraso na religação de ligações cortadas, atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal ou de cavalete, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc) [Adaptado do SINISA GTA3105].	
IN52 - Quantidade de economias ativas de água (economias).	

Descrição da informação: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]	
NII 05 - Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário	
IN53 - Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações). Descrição da informação: Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluemse os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas: • Reclamações sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTE3001]; • Reclamações sobre mau cheiro das unidades de tratamento de esgoto [Adaptado do SINISA GTE3005]; • Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de medição, entrega de fatura errada etc.), relativas a solicitações de serviços (atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal, reposição de pavimento	

decorrente de serviços do prestador etc) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc).	
IN54 - Quantidade de economias ativas de esgoto (economias). Descrição da informação: Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de esgoto, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de esgotamento sanitário no mês de dezembro do período de referência. [Adaptado do SINISA GTE0006 e GTE0016]	
CIDADE, DIA de MÊS de ANO. _____assinatura_____ _____ Nome do responsável pelo preenchimento Cargo do responsável pelo preenchimento	

